



EDITAL DPG Nº 05/2016, de 09 de março de 2016.

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES – DEMANDA SOCIAL

O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção de candidatos com vista a preencher vagas para bolsas Demanda Social – CAPES.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 A realização do processo seletivo ficará a cargo da **Comissão de Bolsas** nomeada para este fim segundo o Regimento de Bolsas.

1.3. O processo de seleção para o mestrado será realizado em etapa única.

1.4. Para este edital, estão sendo oferecidas 5 (cinco) bolsas e, eventualmente, em caso de disponibilização de cotas adicionais pela CAPES ou outras agências de fomento, inclusive por motivo de cancelamento das quotas utilizadas, poderão ser concedidas mais bolsas respeitando-se a ordem de classificação desse processo seletivo.

§ único. O PPGCS e a UNIFAP não garantem a oferta das bolsas mencionadas, reservando-se o direito de não implementá-las por motivo de força maior.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Para se candidatar o aluno deverá atender aos seguintes requisitos para concessão de bolsa, conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, ou seja:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação, com atividades e horários programados;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do Regulamento do Programa de Demanda social;
- VI. Não ser aluno em programa de Residência Médica;
- VII. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada. excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o



acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2.2 Documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo:

- I. Formulário assinado solicitando a inscrição (anexo I);
- II. Original e cópias de RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- III. Original e cópias dos COMPROVANTES DE RENDA FAMILIAR E NÚMERO DE DEPENDENTES conforme disposto no item 3.2.2.1;
- IV. Declaração de não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa (anexo II);
- V. Termo de compromisso (anexo III).

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

3.1 Para concessão das bolsas será considerado a ordem de classificação no processo de seleção para Bolsas de Demanda Social do PPGCS, avaliado pela Comissão de Bolsas.

3.2 A classificação do Processo Seletivo obedecerá aos seguintes critérios e pontuação para ranqueamento dos candidatos:

3.2.1 Não possuir vínculo empregatício (2,0 pontos): terão prioridade os alunos que não possuírem nenhum tipo de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

3.2.1.1 Não é vedado aos alunos que possuem vínculo empregatício participar do processo de seleção de bolsas, no entanto terão prioridade os alunos sem vínculos empregatícios;

3.2.1.2 A participação e aprovação no processo seletivo não gera o direito ao recebimento da bolsa, podendo a mesma não ser concedida por motivo justificado pela Comissão de Bolsas.

3.2.2 Critérios Socioeconômicos (4,0 pontos), sendo:

3.2.2.1 Menor Renda Familiar (2,0 pontos): Será calculada a somatória da Renda Bruta de todos os membros da família e/ou de seus provedores e dividido pelo número de dependentes de tal renda.

a) Para comprovação de renda familiar, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos de todos membros da família e/ou provedores: Contracheques, Comprovantes de Aposentadoria, Comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física; Comprovante de Renda Pessoa Jurídica, Declarações Sindicais de Renda; etc.

b) Para comprovação de dependentes da família, o aluno deverá apresentar Registro de Nascimento dos irmãos, Registro Geral, ou outros documentos comprobatórios de filiação e paternidade;

c) Será atribuída a maior nota (2,0 pontos) ao candidato com menor renda per capita, e menor nota (0,0) ao candidato com maior renda per capita, sendo distribuídas notas proporcionais aos valores intermediários;

d) A nota será atribuída a partir da avaliação da documentação apresentada acima e avaliada pela Comissão de Bolsas.

e) A Comissão de Bolsas cancelará a bolsa e encaminhará notificação à UNIFAP de recebimento irregular do benefício uma vez constatada a apresentação inverídica de informações solicitadas por este edital, recomendando ao Colegiado do PPGCS a investigação para o desligamento justificado do aluno no curso.

3.2.2.2 Alunos de Procedência de Outros Estados (2,0 pontos): será priorizado o aluno de procedência de outros Estados da federação que não more com seus pais ou provedores no Estado do Amapá, conforme comprovante de residência dos pais ou provedores e que tenham dedicação integral ao PPGCS;

a) Não há nenhum impedimento a participação do processo de seleção aos candidatos residentes no estado do Amapá.



3.2.3 Critérios de Avaliação Acadêmica (4,0 pontos):

3.2.3.1 Alunos ingressantes no processo seletivo 2016 do PPGCS sem vínculo empregatício (4 pontos).

- a) Para alunos Ingressantes em 2016, será usado a Nota Geral de Classificação do Processo Seletivo 2016 e dividido o resultado por dois vírgula cinco (2,5);

3.2.3.2 Alunos veteranos do programa sem vínculo empregatício (4,0 pontos): poderão participar do processo de seleção de bolsas, desde que tenham tempo de vínculo no Programa que garanta o cumprimento do estágio curricular obrigatório (um semestre);

- a) Para alunos Veteranos, será calculada uma nota de desempenho acadêmico dos alunos, com base nas notas das disciplinas cursadas até o momento.
b) A nota atribuída neste item será calculada pelo somatório das notas obtidas nas disciplinas cursadas multiplicadas pelo número de créditos de cada disciplina e o resultado dividido pela soma do número de créditos cursados. Este resultado será dividido por dois vírgula cinco (2,5).
c) Será vetada a participação de alunos veteranos que tiveram reprovação em alguma das disciplinas cursada pelo aluno ou que pediram trancamento de disciplina ou curso.

3.2.4 Os Itens relacionados acima terão as seguintes pontuações para ranqueamento dos candidatos a bolsistas Capes/Demanda Social PPGCS:

Ítem	Critério	Pontuação Máxima
3.2.1	Não Possuir vínculo empregatício	2,0
3.2.2	Critérios Socioeconômicos:	4,0
3.2.2.1	Menor Renda Familiar (2,0 pontos) .	
3.2.2.2	Alunos de Procedência de Outros Estados (2,0 pontos) .	
3.2.3	Critérios de Avaliação Acadêmica	4,0
3.2.3.1	Alunos participantes do processo 2016. Nota Geral de Classificação do Processo Seletivo 2016/2,5 (4,0 pontos) .	
3.2.3.2	Veteranos do Programa sem vínculo empregatício. Nota de Desempenho Acadêmico/2,5 (4,0 pontos) .	
PONTUAÇÃO GERAL MÁXIMA		10,0

4. DOS RECURSOS:

4.1 O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto/esfera em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações, juntando sempre que possível cópia dos comprovantes.

4.2 O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, devidamente assinado pelo candidato;

4.3 Será indeferido de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estipulado no item 5 deste Edital ou não subscrito pelo próprio candidato.

4.4 Os recursos enviados por Fax, Internet ou Via Postal não serão aceitos, bem como os recursos fora do prazo previsto.

4.5 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados no endereço eletrônico www.unifap.br.

4.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5. DO CRONOGRAMA:

DATA	ETAPA	HORÁRIO
10 e 11 de março de 2016	Inscrições na Secretaria do Programa	09:00h às 12:00h e 14:30h às 17:00h.
14 de março de 2016	Análise documental e divulgação de resultado preliminar	Até as 18:00h.
15 de março de 2016	Recursos na Secretaria do Programa	09:00h às 12:00h e 14:30h às 17:00h.
16 de março de 2016	Resultado dos Recursos e Resultado Final	Até as 18:00h.



6. DA BOLSA:

6.1 Da duração da bolsa:

6.1.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsa CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

6.1.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

6.1.3 Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução de número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

6.1.4 Os alunos somente receberão bolsa dentro do prazo regular do curso, independente do número de quotas recebidas, de tal forma que serão automaticamente canceladas as bolsas dos alunos na ocasião do cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses das matrículas no curso.

6.2 Da suspensão da bolsa:

6.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, nos seguintes casos:

I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

6.2.2 A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

6.2.3 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

6.3 Do Acompanhamento, Renovação e Cancelamento de Bolsas:

6.3.1. O acompanhamento dos bolsistas será conforme descrito a seguir:

I - Entrega de relatório semestral na secretaria do Programa assinado pelo orientador e aluno;

II – Comprovante de matrícula semestral.

6.3.1.1 A não entrega do relatório semestral e matrícula no semestre acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

6.4 Da revogação da Concessão:

6.4.1 Os candidatos à Bolsa CAPES devem considerar o que prevê o Regulamento do Programa de Demanda Social, no seu artigo 13, ou seja, o discente poderá ter sua bolsa revogada com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.4.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

6.5 Do cancelamento de Bolsa:

6.5.1 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, será imediatamente comunicado ao Departamento de Pós-Graduação, ao qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

6.5.2 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital e/ou do Regulamento de Bolsas da Capes-Demanda Social e/ou normas regulatórias do PPGCS, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESPG
Departamento de Pós-Graduação - DPG
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação pelo mesmo das normas e instruções para o processo de seleção, contidas neste Edital.

7.2 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da realização da seleção mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.

7.3 Serão ainda acatadas as normativas publicadas pelas Agências de Fomento, independente do período de publicação, dentro da vigência deste Edital.

7.4 Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão devolvidos somente aos candidatos não aprovados mediante solicitação. A documentação não solicitada será descartada 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final.

7.5 As reuniões da **Comissão de Bolsas** serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos membros.

7.6 Os casos omissos serão deliberados pela **Comissão de Bolsas do PPGCS** em consonância com o Departamento de Pós-Graduação e a Procuradoria Jurídica da UNIFAP.

Prof. Dr. Emerson Augusto Castilho-Martins
Diretor do Departamento de Pós-Graduação
Portaria N° 1370/2014

Prof. Dr. Fernando Antonio de Medeiros
Coordenador do PPGCS
Portaria N° 336/2015